



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 038/2018.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 038/2018, de autoria do chefe do Poder Executivo, que *"Institui a Taxa de Inspeção Municipal no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba e estabelece os seus valores"*.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 16 de outubro de 2018, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 91, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO

Sob os aspectos legais, esta Comissão manifesta-se pela legalidade e constitucionalidade do *"Projeto de Lei nº 038/2018"*, haja vista, que os quesitos competência e iniciativa, previstos no art. 72, da Lei Orgânica Municipal foram obedecidos pelo Chefe do Poder Executivo, sabendo-se que a lei originária desta proposição vai gerar receitas para o Município de Carmo do Paranaíba.

Importante ressaltar que a intenção do Chefe do Poder Executivo é fazer com que o departamento de Vigilância Sanitária do Município, possa desenvolver o seu trabalho e fiscalizar e orientar as empresas que não estejam cumprindo com as normas vigentes, para que sejam fornecidos alimentos saudáveis e de boa qualidade para os consumidores de Carmo do Paranaíba e região.

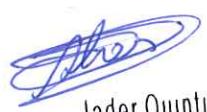
CONCLUSÃO

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do *"Projeto de Lei nº 038/2018"* e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense. Sugere ainda, o envio da proposição à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributos e Organização Administrativa que a analisará quanto ao mérito.

Entendo em 25.10.2018

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2018.


Vereador João Vaz de Oliveira, Presidente,


Jader Quintino Alves
Presidente
Câmara Mun Carmo do Paranaíba


Vereadora Silvânia Ribeiro Lopes, Relatora /  Vereador Getulio Henrique S. Oliveira, Membro.